



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICONHA.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O Título III do Livro Segundo da Lei Complementar nº 017 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 175.**

[...]

b) da utilização de serviços públicos municipais:

1. Taxa de coleta de lixo;

[...]

#### **CAPÍTULO III TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 229.** As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, compreendendo taxa de coleta de lixo.

#### **Seção I Taxa de Serviços Diversos**

[...]

#### **Subseção III Arrecadação**

**Art. 232.** A taxa será arrecadada mediante guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato ou fato for praticado.,

#### **Subseção IV Isenções**

**Art. 234.** São isentas das Taxas de Serviços Diversos a aprovação de projetos de edificação de casas populares, assim entendidos, os que obedecerem rigidamente às normas de edificações adotadas pelo órgão competente da municipalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

§ 1º. As isenções previstas neste artigo independem de requerimento do interessado e serão reconhecidas, de ofício, no ato da entrega da documentação no protocolo da repartição competente.

§ 2º. A isenção prevista neste artigo, atinge o processo de edificação em todas as suas fases, nela incluída a expedição de Termo de Habite-se.

### **Seção II Taxas de Serviços Urbanos**

**Art. 235.** As taxas de serviços urbanos têm como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a coleta de lixo.

[...]

#### **Subseção II Incidência**

**Art. 237.** O fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo - TCL é a utilização compulsória, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

[...]

#### **Subseção II Base de Cálculos e Alíquota**

**Art. 242.** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo - TCL é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a área do imóvel e a disponibilidade de coletas, observados os critérios previstos no anexo desta lei.

§1º. A Taxa de Coleta de Lixo - TCL, será calculada, anualmente, tendo por base a situação do imóvel na data do encerramento do exercício.

§2º. Nos casos de alteração das variáveis constantes da base de cálculo ou ampliação do serviço, servirão para cálculo, os dados constantes do cadastro na data de seu lançamento.

§3º. Tratando-se de imóveis com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito do cálculo, as testadas dotadas do serviço.

[...]

#### **Subseção IV Arrecadação**

**Art. 244.**

[...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

**Parágrafo Único** Considerando a natureza jurídica da taxa de coleta de lixo não haverá desconto em pagamento em cota única.

### Subseção V Isenções

**Art. 245.** Fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo o bem imóvel:

I - pertencente à União ou Estado e respectivas autarquias e fundações;

II - pertencentes a templos de qualquer culto;

III - pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

IV - pertencentes à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

V - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

VI - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

VII - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VIII - edificado, de propriedade de ex-combatente, integrante da força expedicionária brasileira, ou de sua viúva, que sirva exclusivamente para sua residência;

IX - edificado, cujo valor venal não ultrapasse a 60 (sessenta) UPFMI;

X - reconhecido por lei como patrimônio histórico e de valor cultural.

**Parágrafo Único** A isenção prevista no item II, não se aplica quando o patrimônio das entidades ali mencionadas estiver relacionado com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 233, 238 e 241, da Lei Complementar nº 017 de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 3º.** Ficam revogadas do Anexo III da Lei Complementar nº 017 de 28 de dezembro de 2011 as seguintes tabelas: TABELA DE TAXA DE EXPEDIENTE, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO.

**Art. 4º.** A TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO constante no Anexo III da Lei Complementar nº 017 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a nova



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais tabelas constantes no referido Anexo III, com exceção das revogadas no artigo 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO ÚNICO

**Altera Tabela para cobrança da TAXA de COLETA DE LIXO** constante no Anexo III da Lei Complementar nº 017 de 28 de dezembro de 2011

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

| <b>Limpeza Pública = Índice x Fração de Testada</b>                                                                            | <b>Residência</b>    | <b>Comercial</b>     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Fração de Testada = <math>\frac{\text{Testada Limpeza} \times \text{Área}}{\text{Unidade Área Total Construída}}</math></b> | Índice = 0,018<br>UF | Índice = 0,026<br>UF |

- Valor Máximo a ser utilizado.

| <b>Utilização</b> | <b>Valor Máximo</b> |
|-------------------|---------------------|
| Residencial       | 4 UPFMI             |
| Comercio/Serviço  | 5 UPFMI             |
| Industrial        | 5 UPFMI             |
| Agropecuária      | 5 UPFMI             |